

A criação do curso de especialização tecnológica correspondente foi objecto do despacho n.º . . . (j), de . . . (l).

O diploma certifica qualificação profissional do nível 4 da tabela de níveis de formação aprovada pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados membros das Comunidades Europeias, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L 199, de 31 de Julho de 1985.

Em . . . (m).

. . . (n).

(a) Anexo II a que se refere o Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

(b) Nome da pessoa que assina o documento.

(c) Cargo que exerce na instituição de formação.

(d) Nome do diplomado.

(e) Data de emissão do bilhete de identidade (dia, mês e ano).

(f) Local de emissão do bilhete de identidade.

(g) Denominação do curso de especialização tecnológica, tal como consta do despacho de registo da criação ou de criação e autorização de funcionamento.

(h) Data de atribuição do diploma de especialização tecnológica (dia, mês e ano).

(i) Classificação final.

(j) Número do despacho de registo ou de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica.

(l) Data de publicação no *Diário da República* do despacho de registo ou de criação e autorização de funcionamento do curso de especialização tecnológica.

(m) Data de emissão do diploma de especialização tecnológica (dia, mês e ano).

(n) Assinatura do órgão competente da instituição de formação, autenticada pelos meios em uso na instituição.

3 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Abel da Silva Simões*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

#### Regulamento n.º 501/2008

Pela deliberação n.º 16/2008 do Senado Universitário, em sessão de 24 de Julho, é aprovado o Regulamento da Universidade Aberta para a atribuição de subsídios.

#### Regulamento para a atribuição de subsídios

### CAPÍTULO I

#### Princípios Gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento define as normas aplicáveis a atribuição de subsídios de estudo aos estudantes da Universidade Aberta.

##### Artigo 2.º

##### Subsídio

1 — A atribuição do subsídio consiste na isenção ou redução de pagamento da propina.

2 — O subsídio constitui um crédito global a atribuir em cada ano cujo montante é calculado com base no valor correspondente às propinas de dez unidades curriculares ou equivalentes.

3 — O montante máximo (100%) é atribuído aos estudantes cujo agregado familiar disponha de um rendimento global anual ilíquido inferior a 12 vezes o salário mínimo nacional.

4 — Os estudantes cujo rendimento global anual ilíquido do agregado familiar seja inferior a 18 ou 24 salários mínimos nacionais será atribuída uma percentagem de 50% e de 25%, respectivamente, do montante máximo.

5 — O subsídio é concedido por um ano lectivo, não se renovando automaticamente.

## CAPÍTULO II

### Atribuição do Subsídio

#### Artigo 3.º

##### Condições para requerer a atribuição do subsídio

1 — Pode candidatar-se a atribuição do subsídio o estudante que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) Residir em Portugal;

b) Estar matriculado e inscrito em ciclo de estudo conducente ao grau de licenciado ou de Mestre;

c) Não ser titular do grau de licenciado ou equivalente, para alunos do 1.º Ciclo e do grau de mestre ou equivalente, para alunos do 2.º Ciclo.

d) Possuir, por si ou através do seu agregado familiar:

i) Rendimento global anual ilíquido inferior ao valor correspondente a vinte e quatro salários mínimos nacionais;

ii) Rendimento per capita anual ilíquido inferior a doze vezes o valor do salário mínimo nacional;

iii) O valor da renda mensal da habitação ou o encargo mensal bancário assumido para a compra de habitação própria e permanente ser inferior ao salário mínimo nacional.

2 — Caso o estudante tenha beneficiado deste subsídio no ano lectivo anterior, terá ainda que ter obtido aprovação em, pelo menos, 50% das disciplinas às quais correspondeu a atribuição do subsídio.

#### Artigo 4.º

##### Agregado Familiar do Estudante

1 — O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

2 — O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo.

3 — Este rendimento é calculado pelos serviços com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar por iniciativa dos serviços.

## CAPÍTULO II

### Processo de Candidatura

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

1 — A candidatura é efectuada, no acto da matrícula ou da sua renovação, em impresso próprio disponibilizado nos Serviços e no site da Universidade Aberta ([www.univ-ab.pt](http://www.univ-ab.pt)).

2 — O boletim de candidatura, acompanhado dos documentos referidos no artigo 6.º, pode ser enviado pelo correio para a Secretaria Geral ou apresentado directamente no Núcleo de Informações da Universidade Aberta, em Lisboa.

#### Artigo 6.º

##### Instrução do processo de candidatura

1 — O boletim de candidatura referido no n.º 1 do artigo anterior deve ser devidamente preenchido e instruído com os documentos comprovativos das declarações prestadas:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal do estudante;

b) Fotocópia da declaração do IRS e respectivos anexos do ano civil anterior ao que efectua a candidatura, no caso de estar dispensado de apresentação de declaração de rendimentos, documento comprovativo desse facto, emitido pela entidade competente;

c) Fotocópia da correspondente nota de liquidação do IRS;

d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia a comprovar a composição do agregado familiar, que tem de ser, pelo menos, coincidente com a última declaração de rendimento;

e) Fotocópia do último recibo da renda de casa ou de declaração comprovativa da prestação mensal do empréstimo para a aquisição de habitação própria e permanente, o qual tem de estar em nome do estudante ou de algum dos membros do agregado familiar constante da última declaração de rendimento;

2 — Aquando da análise do processo de candidatura, os Serviços poderão solicitar, sempre que o considerem necessário, outros documentos ou elementos julgados convenientes.

#### Artigo 7.º

##### Indeferimento liminar

1 — Implicam o indeferimento liminar da candidatura:

- a) A apresentação desta fora do prazo estabelecido no artigo 5.º;
- b) A falta de entrega de algum dos documentos e ou elementos exigidos;
- c) A não satisfação das condições a que se referem o artigo 3.º

#### Artigo 8.º

##### Perda do subsídio

1 — Constituem fundamento para perda do subsídio, designadamente:

- a) A desistência da frequência do curso;
- b) A prestação de declarações falsas por inexactidão ou omissão no processo de candidatura.

2 — Sem prejuízo da perda de direito ao subsídio, o estudante infractor será obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas.

#### Artigo 9.º

##### Decisão

1 — A decisão sobre a atribuição ou renovação de atribuição do subsídio é da competência do Reitor ou a quem este delegar.

2 — A decisão sobre a atribuição ou renovação de atribuição do subsídio será oficialmente comunicada ao interessado.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

#### Artigo 10.º

##### Casos omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, serão objecto de despacho reitoral.

#### Artigo 11.º

##### Aplicação

O disposto no presente Regulamento aplica-se a partir da data da sua aprovação.

24 de Julho de 2008. — O Reitor, *Carlos Reis*.

## Secretaria-Geral

### Despacho (extracto) n.º 23177/2008

Por despacho reitoral de 01 de Setembro de 2008, foi a Doutora Teresa Margarida Loureiro Cardoso, professora auxiliar convidada na Universidade Aberta (UAb), reconduzida na mesma categoria, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28 de Setembro p.f. (Isento de fiscalização prévia do T.C.):

3 de Setembro de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

### Despacho (extracto) n.º 23178/2008

Por despacho reitoral de 01 de Setembro de 2008, foi ao Doutor Luís Alexandre da Fonseca Tinoca, professor auxiliar convidado na Universidade Aberta (UAb), reconduzido na mesma categoria, pelo período de um ano, com efeitos a de 18 de Setembro p.f. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

3 de Setembro de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

### Despacho (extracto) n.º 23179/2008

Por despacho reitoral de 01 de Setembro de 2008, foi celebrado contrato administrativo de provimento, com o Doutor Rui Graça de

Castro Feijó para exercer funções de professor auxiliar convidado, em regime de tempo integral, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade Aberta aprovou, por unanimidade, em reunião de 26 de Junho de 2008, a contratação do Doutor Rui Graça de Castro Feijó como professor auxiliar convidado além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 01 de Setembro de 2008.

A escolha do candidato fundamentou-se no seguinte: 1) o facto de o currículo do candidato ser muito sólido, sob o ponto de vista científico, com uma obra reconhecida de alcance nacional e internacional e com a sua tese publicada em português e inglês. O seu percurso académico corresponde ao perfil que se procurava e os interesses que ao longo da sua vida foi demonstrando apontam para um percurso multifacetado, onde a História Económica do século XIX e Política do século XX têm sido o núcleo forte, o que coincide de forma feliz com as nossas necessidades; 2) uma vasta experiência docente nas áreas de docência para as quais necessitamos de reforço; 3) uma tradição recente de cooperação com Timor em áreas que se poderão revelar de interesse estratégico para a Uab; 4) a disponibilidade total para frequentar o curso de docência online e iniciar trabalho tão cedo quanto possível, aceitando todos os desafios desta forma específica de ensino-aprendizagem.

Foi decidido, com o apoio unânime da Comissão Permanente do Departamento (Deliberação 28/08), que este seria o candidato mais categorizado e mais adequado às necessidades do Departamento das Ciências Humanas e Sociais.

Com base nos aspectos atrás enunciados, emitimos um parecer favorável sobre o Curriculum Vitae do Doutor Rui Feijó.

26 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *João Luís Cardoso*.

3 de Setembro de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

### Despacho (extracto) n.º 23180/2008

Por despacho reitoral de 01 de Setembro de 2008, foi celebrado contrato administrativo de provimento, com a Doutora Susana Alexandra Frutuoso Henriques para exercer funções de professora auxiliar convidada, em regime de tempo integral, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

### Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

O conselho científico da Universidade Aberta aprovou, por unanimidade, em reunião de 26 de Junho de 2008, a contratação da Doutora Susana Alexandra Frutuoso Henriques como professora auxiliar convidada além do quadro do pessoal docente desta Universidade, pelo período de um ano, a partir de 01 de Setembro de 2008.

A escolha da candidata fundamentou-se na apreciação do seu Curriculum Vitae em que se evidenciam aspectos especialmente ajustados ao perfil de docente apresentado no anúncio publicitado pela Universidade Aberta, nos dados e esclarecimentos recolhidos na entrevista com a referida docente, nomeadamente no que respeita à sua experiência na utilização das TIC em contexto educativo, e também nos pareceres subscritos por três docentes especialistas nas áreas em questão.

Assim, consideramos que aquela docente tem uma formação e experiência profissional relevante, evidencia grande motivação e interesse pelo trabalho a desenvolver no Departamento de Ciências da Educação e demonstra capacidade de inovação.

Com base nos aspectos atrás enunciados, emitimos um parecer favorável sobre o Curriculum Vitae da Doutora Susana Henriques.

26 de Junho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *João Luís Cardoso*.

3 de Setembro de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.